



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DE SERGIPE**

**Processo nº 018/2017 – Recurso voluntário nº 002/2017**

**Embargante: Procuradoria de Justiça Desportiva**

**Embargado: Associação Desportiva Confiança**

Trata-se de Embargos de Declaração apresentado pela Procuradoria Regional deste Tribunal em face da decisão proferida pelo Pleno no dia 22 de junho de 2017 em relação ao Recurso nº 002/2017, recurso este que pedia pela modificação da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD que absolveu a Associação Desportiva Confiança, ora embargada, da infração apontada pela Procuradoria no momento da Denúncia.

Importante destacar que os Embargos foram protocolados tempestivamente, conforme determina o art. 152-A, §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Ademais, na referida sessão de julgamento, o voto proferido por mim, que figuro como relatora do Recurso, foi pelo provimento, sendo acompanhada pelos demais auditores, mas no que se refere à punição aplicada, o voto restou vencido diante do posicionamento de boa parte dos auditores pela aplicação da advertência ao clube.

Com base nisso, considerando relevante a alegação dos Embargos e com respaldo no art. 152-A, §3º do CBJD, remeto o julgamento ao colegiado para a próxima sessão do Pleno.

Aracaju, 29 de junho de 2017.

*Leila Cristina Calasans Barreto Santos*  
**LEILA CRISTINA CALASANS BARRETO SANTOS**  
**AUDITORA**